

Ministério da Educação Universidade Federal de Lavras Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 013, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a forma de contabilização e registro de carga horária complementar no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018 e o que foi deliberado na reunião do Conselho de Graduação (ConGRAD) do dia 10 de novembro de 2021, resolve:

- Art. 1º Para os fins pretendidos nesta Instrução Normativa, entende-se por componentes curriculares complementares (CCC), atividades de enriquecimento da formação integral do estudante permeadas pelo relacionamento com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- § 1º Somente será computada para integralização do curso, a carga horária de CCC realizada pelo estudante após o seu ingresso no curso ao qual está vinculado.
- § 2º No caso dos estudantes vinculados a um curso de segundo ciclo em Bacharelados Interdisciplinares (BI), poderá ser computada para integralização do curso de segundo ciclo, além da carga horária de CCC realizada pelo estudante após o seu ingresso no curso de segundo ciclo, a carga horária de CCC realizada pelo estudante enquanto estava no BI.
- § 3º São considerados como CCC aqueles descritos no art. 63 da Resolução CEPE nº 473, de 2018.
- Art. 2º Os CCC podem ter carga horária concentrada ou distribuída em semestres, conforme sua natureza, devendo ser realizados ao longo do curso.

Parágrafo único. O total da carga horária destinada aos CCC deverá ser determinado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

- Art. 3º O Colegiado de curso poderá estabelecer, por meio de resolução, o limite de horas para cada atividade a ser realizada pelo estudante.
- § 1º Nos casos em que o certificado apresentado não tenha declaração de carga horária, será computado o valor de até 12 horas pela participação, com base em critérios pré-estabelecidos pelo Colegiado do Curso.
- § 2º Serão documentos válidos para registro de CCC aqueles emitidos pelos setores responsáveis na UFLA e, quando não for possível, pelos órgãos organizadores das atividades.
- Art. 4º A solicitação de registro e contabilização deverá ser apresentada uma única vez na Secretaria Integrada do curso de graduação no qual o estudante está matriculado, acompanhada das seguintes documentações:
 - I requerimento específico, disponível no sítio da PROGRAD; e
 - II cópia dos documentos comprobatórios.
- § 1º As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais, para fins de autenticação.

- § 2º A solicitação deverá ser apresentada, observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.
- § 3º No caso dos estudantes vinculados a Áreas Básicas de Ingresso (ABI), a solicitação de registro e contabilização somente poderá ser requerida após o estudante estar vinculado definitivamente a um dos cursos que compõem a ABI.
- § 4º Nos casos em que o documento apresentado possua certificação digital, fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação prevista no parágrafo 1º deste artigo.
- § 5º Ao protocolar a solicitação, o estudante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ou outro que venha a substituí-lo, para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.
- Art. 5º O Colegiado do curso é a única instância deliberativa para, respeitada a legislação em vigor, avaliar a documentação apresentada para o devido registro.
- § 1º O Colegiado do curso terá 15 (quinze) dias úteis após a solicitação para proceder a avaliação inicial.
- § 2º Após a avaliação inicial, caso seja indeferido, a Secretaria Integrada publicará o resultado preliminar no SIPAC em 10 (dez) dias úteis.
 - Art. 6º São condições para que o Colegiado do curso avalie:
 - I o estudante atingir o total de horas determinado na Matriz Curricular;
- II o estudante cumprir a resolução específica do curso, caso exista, com relação aos limites de horas para cada atividade a ser realizada; e
 - III apresentação de documentos legíveis, íntegros, sem rasuras.
- Art. 7º O estudante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, apresentar recurso, caso não esteja de acordo com a avaliação.
- § 1º Para interposição de recurso, o estudante deve apresentar um novo requerimento
- § 2º O estudante deve preparar a fundamentação de recurso em formulário próprio e, caso necessário, apresentar novos documentos que sustentem a justificativa.
- § 3 O recurso deve ser apresentado à Secretaria Integrada do curso de graduação no qual o estudante está matriculado.
- § 4º O recurso será avaliado pelo Colegiado do curso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do recurso e observará o previsto nesta IN.
- § 5º Após a avaliação do recurso, o resultado final deverá ser publicado no SIPAC em 2 (dois) dias úteis pela Secretaria Integrada.
 - § 6º Da decisão final do Colegiado do curso não cabe recurso.
- Art. 8º Finalizado o processo, caso seja deferido, a Secretaria Integrada procederá o lançamento no SIG.
 - Art. 9º Casos omissos devem ser avaliados pela Direção da Unidade Acadêmica.
- Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 10 de novembro de 2021, dada a urgência de sua implementação.

RONEI XIMENES MARTINS Pró-Reitor de Graduação